

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1936/2021

São Luís, 09 de setembro de 2021

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente em exercício
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Pleno .....	2
Primeira Câmara .....	27

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 1976/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal/Acompanhamento do Sistema de Acompanhamento de Folha de Pagamento - SAAP

Exercício: 2019

Origem: Prefeitura de Urbano Santos/MA

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima, prefeita

Procuradores constituídos: Adolfo Silva Fonseca, OAB/MA nº 8372; Ana Izabel Silva Alexandre Chaves, OAB/MA nº 10701; Bivar George Jansen Batista, OAB/MA nº 8923; Bruno Maciel Leite Soares, OAB/MA nº 7412; Eduardo José Almeida Duailibe, OAB/MA nº 8491; Fabryenn Fabrynn Coimbra Serra de Castro, OAB/MA nº 6169; Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior, OAB/MA nº 14169; Mady Lainy Paula de Souza, OAB/MA nº 10862; Márcio Endles Lima Vale, OAB/MA nº 6430 e Raimundo Elcio Aguiar de Sousa, OAB/MA nº 6162

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo referente ao monitoramento do cumprimento da Instrução Normativa nº 55/2018-TCE/MA. Fiscalização e acompanhamento da legalidade dos atos de pessoal dos Municípios através do Sistema de Atos de Pessoal - Folha - SAAP. Prefeitura de Urbano Santos/MA. Iracema Cristina Vale Lima, prefeita. Exercício financeiro de 2019. Arquivar.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 452/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a fiscalização e acompanhamento dos atos de pessoal do de Urbano Santos/MA, enviados através do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal/Folha (SAAP), no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora Iracema Cristina Vale Lima, prefeita, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 2125/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem arquivar o presente processo, ante a adoção das providências corretivas por parte do responsável, com fulcro no art. 50, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente  
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-geral de Contas

Processo nº 218/2020 (Digital)

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2020

Origem: Secretaria de Estado de Saúde

Consulente: Raimundo Santos Gomes (CPF nº 064.274.643-53), Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Estadual de Saúde, residente na Rua C 16, s/n, Bairro Parque Athenas 2, São Luís/MA, CEP nº 65.072-524

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Consulta. Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Estadual de Saúde, Senhor Raimundo Santos Gomes, na qual questiona sobre a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Especial decorrente da ausência de relatório de fiscalização dos recursos repassados pela modalidade de transferência Fundo a Fundo. Não conhecer, por ausência de legitimidade, na forma do art. 59, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005. Encaminhar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE N.º 453/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a consulta de iniciativa do Senhor Raimundo Santos Gomes, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Estadual de Saúde, na qual questiona sobre a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Especial decorrente da ausência de relatório de fiscalização dos recursos repassados pela modalidade de transferência Fundo a Fundo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1746/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

a) não conhecer da consulta formulada, por ausência de legitimidade, na forma do art. 59, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

b) encaminhar ao Senhor Raimundo Santos Gomes, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Estadual de Saúde, cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada da proposta de decisão do Relator, do Relatório de Instrução Técnica e do parecer Ministerial, para conhecimento e providências;

c) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-geral de Contas

Processo nº 185/2020 – TCE/MA (digital)

Natureza: Denúncia – Medida Cautelar

Entidade: Município de Grajaú/MA

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: anônimo

Denunciado: Município de Grajaú/MA, representado pelos Senhores Mercial Arruda de Lima (CPF nº 025.345.923-00), Prefeito, residente na Rua Patrocínio Jorge, s/n, Centro, Grajaú/MA, CEP nº 65190-000

Procuradores constituídos: Mailson Neves Silva, OAB/MA nº 9437 e Flávio Olímpio Neves Silva, OAB/MA nº 9623

Denunciado: Ricardo José Sá Fortes de Arruda (CPF nº 615.981.783-34), Secretário Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, residente na Rua Patrocínio Jorge, s/n, Centro, Grajaú/MA, CEP nº 65190-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia anônima, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Município de Grajaú/MA, representado pelos Senhores Mercial Arruda de Lima, prefeito e Ricardo José Sá Fortes de Arruda, Secretário Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, sobre supostas irregularidades ocorridas com a publicação no Diário Oficial do Estado da Chamada Pública nº 001/2020 utilizando-se do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para a apresentação de levantamento, projetos e investigações referentes ao Sistema de Abastecimento de água e esgotos do município. Exercício financeiro de 2021. Conhecer da Denúncia. Deferir a medida cautelar. Comunicar. Determinar. Informar.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 451/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Denúncia anônima, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Município de Grajaú/MA, representado pelos Senhores Mercial Arruda de Lima, prefeito e Ricardo José Sá Fortes de Arruda, Secretário Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, sobre supostas irregularidades ocorridas com a publicação no Diário Oficial do Estado da Chamada Pública nº 001/2020 utilizando-se do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para a apresentação de levantamento, projetos e investigações referentes ao Sistema de Abastecimento de água e esgotos do município, no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 87/2021/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar aos Senhores Mercial Arruda de Lima, Prefeito e Ricardo José Sá Fortes de Arruda, Secretário Municipal de Administração e Planejamento Financeiro de Grajaú, que proceda a suspensão do Chamamento Público nº 001/2020 e do Procedimento de Manifestação de Interesse, no estágio em que se encontra, ou a suspensão de pagamentos caso o contrato tenha sido celebrado, até a decisão de mérito desta Corte de Contas;
- c) notificar os Senhores Mercial Arruda de Lima, Prefeito e Ricardo José Sá Fortes de Arruda, Secretário Municipal de Administração e Planejamento Financeiro de Grajaú, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o inteiro teor da presente decisão, mediante envio de cópia da publicação da presente deliberação, para que, se assim desejarem, se pronunciem sobre a denúncia, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do decisório, nos termos dos arts. 127, caput e 75, §3º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, cujos prazos serão contados, em qualquer hipótese, da data da publicação do decisório;
- d) determinar à Secretaria Executiva das Sessões o envio à Unidade Técnica responsável pelo monitoramento do cumprimento desta deliberação;
- e) comunicar ao denunciante, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o deferimento da medida cautelar.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente  
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-geral de Contas

Processo nº 2551/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Tuntum

Responsável: Francisco Gomes de Almeida, CPF nº 080.240.573-87, residente e domiciliado na Praça Eurico Ribeiro, s/nº, Centro, Tuntum/MA, CEP 65.763-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de gestão de responsabilidade do Senhor Francisco Gomes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Tuntum no exercício financeiro de 2008. Subsistência de falhas e irregularidades apuradas pelo TCE/MA. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão e à Procuradoria-Geral do Município de Tuntum para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 557/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão de responsabilidade do Senhor Francisco Gomes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Tuntum, exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação oral do Ministério Público de Contas, que alterou em banca o Parecer nº 976/2013, acordam em:

a. julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Francisco Gomes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Tuntum/MA e responsável pela gestão pública durante o exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 22, incisos II e III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005, em razão das irregularidades detalhadas na seção II, item 2 e na seção III, subitens 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.3, 4.2 – I, 4.2 – II, 4.2.1, 4.3.1 – I, 4.3.1- II, 4.3.2, 5.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5.1, 6.5.5, 6.6.1, 7.1, 8.1, 8.2 e 9.1, do Relatório de Instrução Técnica nº 395/2010 e Relatório de Informação nº 40/2013;

b. Condenar o responsável Senhor Francisco Gomes de Almeida, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei Orgânica, ao pagamento do débito de R\$ 98.848,76 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), com os acréscimos legais incidentes, para fins de ressarcimento ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do prejuízo causado aos cofres públicos, conforme detalhado na seção III, subitens 4.3.2 (despesa indevida, no montante de R\$ 7.108,00, referente ao pagamento do 10º vereador – Senhor Marcos Aurélio C.B.Q Ferreira, nos meses de janeiro/fevereiro) 6.5.1 (despesas com subsídio do Presidente da Câmara: R\$ 4.444,00 – janeiro/fevereiro; R\$ 4.837,00 – março; R\$ 4.752,00 – abril; R\$ 5.552,00 – maio a dezembro, em valores superiores ao limite legal – art. 29, VI, “b” da Constituição Federal/88 – subsídio do Deputado Estadual = R\$ 12.384,07, 30% = R\$ 3.715,22 x 12 = R\$ 44.582,64, ocorrendo pagamento indevido na monta de R\$ 18.310,35: R\$ 62.893,00 – R\$ 44.582,64 = R\$ 18.310,36, assim como, despesas com subsídio dos 8(oito) vereadores: R\$ 4.837,00 – março; R\$ 3.862,00 – abril, R\$ 4.704,00 -maio a dezembro, em valores superiores ao limite legal – art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal – subsídio do Deputado Estadual – R\$ 12.384,07, 30% = R\$ 3.715,22 x 10 = R\$ 37.152,20, ocorrendo pagamento indevido na monta de R\$ 73.430,40; R\$ 46.331,00 – R\$ 37.152,20 = R\$ 9.178,80 x 8 = R\$ 73.430,40) do RIT nº 395/2010 e RITC nº 40/2013;

c. aplicar ao responsável Senhor Francisco Gomes de Almeida, com fulcro no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, multa de R\$ 19.769,75 (dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor

do débito, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

d. Aplicar ao responsável Senhor Francisco Gomes de Almeida, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 67, III e IV, da Lei nº 8.258/2005, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em virtude das falhas e irregularidades apuradas no processo de contas, conforme detalhadas na seção II, item 2 e na seção III, subitens: 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.3, 4.2 – I, 4.2 – II, 4.2.1, 4.3.1 – I, 4.3.1- II, 4.3.2, 5.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5.1, 6.5.5, 6.6.1, 7.1, 8.1, 8.2, do Relatório de Instrução Técnica nº 395/2010 e Relatório de Instrução nº 40/2013;

e. aplicar ao responsável Senhor Francisco Gomes de Almeida, com fulcro no art. 71, VIII, da Constituição Federal de 1988 no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art 1º, XI, da Lei Orgânica do TCE/MA, no art. 5º, inciso I, § 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000, a multa no valor de R\$ 18.867,90 (dezoito mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, que foram na ordem de R\$ 62.893,00 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, sob o código da receita 307– Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em razão da intempestividade na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 2º semestres, durante o exercício financeiro de 2008, conforme subitem 9.1 da seção III do RIT nº 395/2010 e RITC nº 40/2013;

f. aplicar ao responsável, com fulcro no art. 71, VIII, da Constituição Federal de 1988 no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art 1º, XIV e 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devida ao erário estadual sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em razão do encaminhamento intempestivo, ao TCE/MA, dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestre), apontados no subitem 9.1 da seção III do RIT nº 395/2010 e no RIT nº 40/2013, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

g. Determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” a “f” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora nos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data de vencimento;

h. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

i. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, tendo como devedor o Senhor Francisco Gomes de Almeida;

j. enviar à Procuradoria-Geral do Município de Tuntum, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito imputado

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Yêdo Flamarion Lobão, José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4254/2013–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente de Câmara

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Paulo Ramos

Responsável: Irisnalva Pinheiro Torquato (Presidente), CPF nº 142.649.408-42, residente na Av. Venâncio Gomes, Casa 19, Centro, , Paulo Ramos/MA, CEP 65.716-000.

Procurador constituído: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB/MA 8939

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas da presidente da Câmara Municipal. Prestação de contas completa. Tempestividade. Análise técnica realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017) para o exercício de referência, estabelecidas na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017. Cumprimento dos índices legais e constitucionais referentes a despesas com pessoal, despesas do Poder Legislativo e com a folha de pagamento. Irregularidades formais. Ausência de dano ao erário. Julgamento regular com ressalvas das contas. Aplicação de multas.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1180/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Paulo Ramos, de responsabilidade da Senhora Irisnalva Pinheiro Torquato, Presidente e ordenadora de despesas no exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular com ressalvas, a prestação de contas da Câmara Municipal de Paulo Ramos, de responsabilidade da Senhora Irisnalva Pinheiro Torquato, presidente e ordenadora de despesas no exercício financeiro de 2012, com fundamento no caput do art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas, na Sessão Plenária do dia 11 de janeiro de 2017, e normas internas da Secretaria de Controle Externo para o exercício de referência (Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017), em razão das irregularidades remanescentes na Seção III do Relatório de Instrução Conclusivo nº 2846/2020 – NUFIS 03/LIDER 09, não ensejarem imputação de débito:

a.1) item 2.2.3 (a previsão da LOA ultrapassou o limite de 7% das receitas tributárias e transferências do exercício anterior);

a.2) item 4.2.1 (contratação de empresa para prestar serviços de assessoria contábil. Arquivo 4.06.01 (proced. licitatóriopregão 01/12) folhas 01 a 132; foram feitas somente duas coletas de propostas para formação do preço estimado. Não houve considerações acerca da impossibilidade de serem feitas as três coletas, conforme orientações do TCU; Não há identificação civil do servidor que informou a dotação orçamentária para a realização da licitação; Não foi observado o cumprimento do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

a.3) item 4.2.2 (contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículo, com motorista. Arquivo 4.06.01(proced. licitatório – pregão 02/12) folhas 01 a 113; foram feitas somente duas coletas de propostas para formação do preço estimado. Não houve considerações acerca da impossibilidade de serem feitas as três coletas, conforme orientações do TCU; Não há identificação civil do servidor que informou a dotação orçamentária para a realização da licitação; A descrição do objeto contida no Termo de Referência, documento que constar da fase preliminar à licitação, onde é feita a caracterização do objeto a ser contratado não leva a um real conhecimento acerca da necessidade da Administração; O vencedor do certame foi o sr. Valdi Ferreira de Sousa, entretanto o proprietário do veículo locado que consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) é a sra. Maria Jacilma Lima de Andrade. Não foi demonstrado o vínculo entre o prestador dos serviços e a proprietária, uma vez que o procedimento lógico seria a documentação enviada estar toda em nome da referida proprietária. O questionamento tem fundamento na verificação da lisura do processo licitatório, que deveria estar comprovado nos autos, não necessitando de nenhum esclarecimento adicional para o bom entendimento das decisões tomadas pela Administração; O CRLV encaminhado, constante da folha 94, foi emitido em 03/09/2012, portanto, em data posterior à da realização do certame; não foi atendido o comando previsto no art. 7º, inciso XXXIII, da CRFB/1988; Não foi observado o cumprimento do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);

a.4) item 4.2.4 (ocorrências em processos licitatórios; contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e de expediente. Arquivo 4.06.03 (proced. licitatório – pregão 05/12) folhas 01 a 136: Não há identificação civil do servidor que informou a dotação orçamentária para a realização da licitação; Não houve adequada caracterização do objeto; Não foi apresentada pesquisa de preços a fim de subsidiar o valor estimado da contratação (arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II da Lei 8.666/93; Não foi dada publicidade ao ato convocatório para a licitação, conforme determina a Lei 10.520/2002, artigo 4º; O certificado de regularidade do

FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, apresentado à folha 87 encontrava-se vencido ao tempo da sessão pública; não foi observado o cumprimento do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993);

a.5) item 4.3.1 (dispensa de licitação):

Arquivo	Fl	NE/OP	Credor	Valor da contratação (R\$)	Objeto	Comprovante da despesa
4.06.01	16	2010008	Francisco de Jesus Alves	7.116,00	Divulgação de material publicitário	NF avulsa
4.06.01	20	2010009	Leidiane Silva de Almeida	7.200,00	Serviço de provedor de internet	NF avulsa
4.06.01	24	2010001	ASP Automação Serv. Prod. de Informática	2.100,00	Licença de uso de sistema de contabilidade	NF
4.06.01	44	13010001	Jany Batista da Costa	3.020,00	“Prestação de serviços na elaboração de rotinas administrativas”	NF avulsa
4.06.05	69	11050001	E. F. dos Santos Filho	4.750,00	Serviços gráficos	NF
4.06.08	60	10080001	E. F. dos Santos Filho	3.101,00	Serviços gráficos	NF
Total para este objeto (serviços gráficos)				7.851,00		
4.06.08	33	308001	L. S. de Andrade	1.200,00	Aquisição de condicionador de ar	NF

a.6) item 6.2.1 (ocorrências na remuneração dos vereadores);

a.7) item 6.4.2 (Não houve comprovação do cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal do Brasil de 1988 no que se refere à exigência de que os cargos e empregos públicos devam ser preenchidos através de concurso público, tampouco existe qualquer ato administrativo de nomeação para os servidores lotados na Câmara Municipal);

a.8) item 6.4.3 (não há nenhum instrumento legal de nomeação ou de exoneração dos servidores efetivos e comissionados nos autos do processo);

a.9) item 6.7 (a) a Lei nº 8.212/91 art. 22, I c/c art. 15, I estabelece que a Administração Pública Direta e Indireta deverá recolher “vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços”, Verificou-se, pelo quadro acima, que as obrigações patronais foram recolhidas aos cofres públicos no valor de R\$ 90.983,34 (noventa mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde a 17,68% da despesa total com as folhas de pagamento, descumprindo, assim, a legislação de regência do custeio da previdência social quanto às obrigações patronais; b) Não foi observado o recolhimento das contribuições previdenciárias a cargo do empregador (parte patronal) referente ao décimo terceiro salário);

b) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável, Senhora Irisnalva Pinheiro Torquato, com fundamento no art. 67, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades citadas na alínea anterior, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

c) intimar a responsável, Senhora Irisnalva Pinheiro Torquato, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa aplicada;

d) encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, para conhecimento e adoção de medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente



Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2903/2009 – TCE

Exercício financeiro: 2008

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Lima Campos/MA,

Embargante: Francisco Geremias de Medeiros, Prefeito de Lima Campos/MA, CPF nº 293.209.843-87, residente e domiciliado na Rua Matos Joaquim Veras, s/n Centro, Lima Campos/MA.

Procurador Constituído: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA n. 5338

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 478/2013

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Embargos de Declaração. Tomada de Contas de Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Lima Campos/MA, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros. Conhecimento ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Provimento parcial em razão da existência de obscuridade na decisão embargada – Acórdão PL-TCE nº 478/2013 – sem contudo, modificar o teor da decisão atacada.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1225/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos em grau de recurso, referentes ao julgamento dos embargos de declaração, referentes a Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Lima Campos/MA, interposto pelo Senhor Francisco Geremias de Medeiros, Prefeito do Município de Lima Campos/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2008 ao Acórdão PL-TCE nº 478/2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em:

a) pelo provimento parcial, diante da obscuridade ocorrida, para de que seja alterado o rol de irregularidade que consubstanciam a aplicação de multa de “*subitens 2.3.2, 2.3.3 e 3.3*” para “*subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3*” (letra “c” do acórdão embargado), mantendo-se incólumes os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 478/2013.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2014.

Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4808/2017– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Paulino Neves

Responsável: Edimar Rodrigues Cantanhede, Presidente da Câmara, CPF nº 827.672.463-91, residente na Rua do Campo, s/nº, Cacimba Redonda, Paulino Neves-MA, CEP: 65.585-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves, exercício financeiro

de 2016, de responsabilidade do Senhor Edimar Rodrigues Cantanhede, Presidente e ordenador de despesas no referido exercício. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Inexistência de ocorrências. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável. Publicação desta decisão. Encaminhamento à Câmara Municipal de Paulino Neves.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 106/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Edimar Rodrigues Cantanhede, ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 732/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regulares as referidas contas e dar quitação ao responsável, Senhor Edimar Rodrigues Cantanhede, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – comunicar ao Senhor Edimar Rodrigues Cantanhede, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III - encaminhar à Câmara Municipal de Paulino Neves, em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3784/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Encargos Financeiros do Estado do Maranhão – SEPLAN

Responsável: Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima (Secretária), CPF nº 431.608.593-04, residente na Rua Boa Esperança, Cond. Bosque dos Pinheiros, Rua 03, Quadra 03, nº 07, Turu, CEP 65066-190, São Luís/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestão da Unidade Gestora Encargos Financeiros do Estado do Maranhão – SEPLAN. Ausência de ocorrências. Julgamento regular. Expedição de quitação à gestora responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 78/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de gestão da Unidade Gestora Encargos Financeiros do Estado do Maranhão – SEPLAN, de responsabilidade da Senhora Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima, relativo ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator,

de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regular a prestação de contas da Unidade Gestora Encargos Financeiros do Estado do Maranhão – SEPLAN, de responsabilidade da Senhora Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima, relativo ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável;
- b) dar quitação plena à responsável, Senhora Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima, com fundamento no parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005.
- c) arquivar, em meio eletrônico, cópia dos autos para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4416/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Recorrente: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900-000;

Procurador constituído: Não há

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2019

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Imperatriz, Senhor Sebastião Torres Madeira, no exercício financeiro de 2015. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2019, relativo a Prestação de contas anual do Prefeito. Conhecimento. Provimento. Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 230/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em grau de recurso, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 1772/2020/GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sebastião Torres Madeira, em razão de o balanço geral do Município representar adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2015, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais e legais, dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 4416/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Recorrente: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900-000;

Procurador constituído: Não há

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2019

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Imperatriz, Senhor Sebastião Torres Madeira, no exercício financeiro de 2015. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2019, relativos a Prestação de contas anual do Prefeito. Conhecimento. Provimento. Revogação do Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2019. Emitir Parecer pela Aprovação das contas de governo.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 658/2021

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2015, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 1772/2020/GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;
- c) emitir Parecer Prévio pela Aprovação das contas anuais do Prefeito de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sebastião Torres Madeira, em razão de o balanço geral do Município representar adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2015, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), haja vista, o saneamento das ocorrências consignadas nas alíneas "a" e "b", do Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2019;
- d) revogar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2019, de 21 de agosto de 2019.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 3216/2019 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Vigésimo Nono Batalhão de Polícia Militar de Zé Doca/MA

Responsável: Ayrton Silva Brito - Comandante (CPF n.º 292.760.803-25), residente na Rua 16, n.º 46, Vila Sarney, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Vigésimo Nono Batalhão de Polícia Militar de Zé Doca/MA, de responsabilidade do Senhor Ayrton Silva Brito. Exercício financeiro 2018. Julgamento regular, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 659/2021

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, referentes a Prestação de Contas anual de gestores do Vigésimo Nono Batalhão de Polícia Militar de Zé Doca/MA, de responsabilidade do Senhor Ayrton Silva Brito, relativa ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 2014/2021-GPROC03 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Vigésimo Nono Batalhão de Polícia Militar de Zé Doca/MA, de responsabilidade do Senhor Ayrton Silva Brito, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 21, caput, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Ayrton Silva Brito, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da falha a seguir:
  - b1) ausência de envio a este Tribunal via SACOP de processo licitatório, referente a Pregão Presencial (Processo 11366/2018), contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, no montante de R\$ 463.650,00 (arts. 4.º, § 1.º, 5.º, 8.º, 10, II, “a”, e 13, da Instrução normativa n.º 34/2014, de 19 de novembro de 2014; art. 274, § 3.º, III, do Regimento Interno/ Seção II, item 2.1, do Relatório de Instrução n.º 1755/2019) – (multa de R\$ 600,00);
  - c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
  - d) enviar à Procuradoria-geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo como devedor o Senhor Ayrton Silva Brito.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-Geral de Contas

Pauta da 31ª sessão Ordinária do Pleno  
15/09/2021

**RELATORIA DE PROCESSO:**

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 5902 / 2008

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Hamilton Raposo De Miranda Neto (622.175.183-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão.

2 - PROCESSO: 2032 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: FES - HOSPITAL DR. JOSÉ MURAD

RESPONSÁVEIS: Ana Luiza Meireles Gomes (280.639.103-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8225 / 2011

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Montelo Sousa (364.933.922-68).

PARTE: Antonia Audilene Pinheiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8891 / 2011

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Leao Santos Neto (001.768.343-20), Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 868 / 2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE: ANTONIO DOS SANTOS ALVES, Presidente

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 9127 / 2012

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Domingos Savio Fonseca Silva (620.938.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9904 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE: MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2203 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2371 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Bruno De Sousa Guimarães (025.815.433-02).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1229 / 2017

---

NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM  
RESPONSÁVEIS: José Mário Pinto Costa (129.009.073-49), Karla Suely Da Conceição Trindade (901.213.335-15).  
PARTE: Karla Suely da Conceição Trindade-Sec. da Saúde  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 2811 / 2017  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Representação  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA  
RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25), Gisgard Sousa De Queiroz (562.653.363-04).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;  
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES PINHEIRO - OAB-13833/MA;  
Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;  
Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;  
Advogado: NARDO ASSUNCAO DA CUNHA - OAB-4613/MA;  
Advogado: RODRIGO BARROS DE MORAIS - OAB-14974/MA;  
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 5053 / 2017  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS  
RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 6292 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos  
ESPÉCIE: Contrato  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Diego Galdino De Araujo (016.580.903-57).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 5324 / 2019  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Diego Galdino De Araujo (016.580.903-57).

---



PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 14

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 8734 / 2009

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Antonio Jamilson Neves Baquil (453.130.163-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/09/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4023 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Edilene Antonia Alves Dos Santos (829.527.283-72), Sônia Maria Nascimento Cruz (375.484.093-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR - OAB-8295/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/06/2021.

4 - PROCESSO: 4836 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

5 - PROCESSO: 3473 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

---

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3735 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Laurinda Maria De Carvalho Pinto (240.068.402-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4521 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lawrence Melo Pereira (021.647.884-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4553 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/07/2021.

9 - PROCESSO: 7061 / 2017

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Augusto Alves Teixeira Junior (010.452.583-50), Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Auditoria

10 - PROCESSO: 5458 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO ESCOLA DIGNA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarão (836.419.983-87).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4699 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: João Fredson Alves De Carvalho (776.187.263-53).

PARTE: João Fredson Alves De Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 11

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2967 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Gonçalves De Melo (558.520.093-34), Manoel Eliodonio Lima Viana (279.217.353-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50;

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 21/07/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 5503 / 2011

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Francisco Cardoso Da Silva (068.321.213-34), João Francismar De Carvalho Feitosa (279.686.773-00), Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3716 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Enésio Lima Milhomem (406.257.883-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES - OAB-11925/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4363 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: José Gomes Coelho (107.036.083-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335;

Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 25/08/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 8962 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SINCT - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

RESPONSÁVEIS: Clovis Vianna Soares Da Fonseca Filho (804.706.293-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3697 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

RESPONSÁVEIS: Marly Dos Santos Sousa Fernandes (834.407.393-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8014 / 2019

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Gildasio Angelo Da Silva (088.944.263-00).

PARTE: Gidásio Ângelo da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.

8 - PROCESSO: 475 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Jovaldo Cardoso Oliveira Junior (902.132.621-34).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1187 / 2021

NATUREZA: Consulta  
ESPÉCIE: Consulta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).  
PARTE: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 9

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 2175 / 2016  
NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Marcelo Dos Santos Silva (008.198.553-32).  
PARTE: Neto Evangelista-Sec. da SEDES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: União dos Moradores do Povoado São João do Anajá - Fortuna -MA, responsável. Marcelo dos santos Silva - Presidente da União.

2 - PROCESSO: 4380 / 2016  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HERSON BRUNO LIRA CARO - OAB-13974/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/07/2021.

3 - PROCESSO: 5258 / 2019  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Jose Samuel De Miranda Melo Junior (404.458.283-15).  
PARTE: null  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCO ANTONIO SILVA COSTA - OAB-3257/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9713 / 2019  
NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Sampaio (176.876.163-91).  
PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1028 / 2021  
NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS  
RESPONSÁVEIS: Milton Jose Sousa Santos (444.643.633-34).  
PARTE: Ministério Público de Contas  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELINALDO CORREA SILVA - OAB-18419/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 1663 / 2021  
NATUREZA: Recurso de Revisão  
ESPÉCIE: Recurso de Revisão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Reis Santos (407.733.883-20).  
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão oposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão ao Acórdão PL-TCE/MA nº 997/2020, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães.  
7 - PROCESSO: 1929 / 2021  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Representação  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS  
RESPONSÁVEIS: Amilcar Gonçalves Rocha (054.601.403-82).  
PARTE: .  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GRACIVAGNER CALDAS PIMENTEL - OAB-14812/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 7

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3647 / 2014  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY  
RESPONSÁVEIS: Ciriaco Demetrio Pereira (466.370.793-91), Edison Bispo Chagas (035.278.403-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDERSON SANTANA DE CARVALHO SANTOS - OAB-9789/MA;  
Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;  
Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;  
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;  
Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração  
2 - PROCESSO: 8021 / 2014  
NATUREZA: Tomada de Contas  
ESPÉCIE: Tomada de Contas  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE  
RESPONSÁVEIS: João Ferreira Filho (243.928.391-68).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5372 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Kelmiton Gualberto Freitas (778.124.093-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3111 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Felikemar Pereira De Sousa (724.188.183-49).

PARTE: FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.

5 - PROCESSO: 8653 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALLISTER PAIVA BRAVIN - OAB-13569/MA;

Advogado: AMANDA MARINHO NASCIMENTO - OAB-16072/MA;

Advogado: BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA - OAB-8064-A/MA;

Advogado: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB-15020/MA;

Advogado: KARLENO DELGADO LEITE - OAB-9317/MA;

Advogado: LEANDRO ENEAS BATISTA - OAB-15036/MA;

Advogado: WAGNER AGUIAR DE OIS - OAB-15595/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Jorge e Oliveira Advocacia (OAB/MA nº 513)

6 - PROCESSO: 7749 / 2019

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Leite De Araujo (145.811.752-91).

PARTE: José Ribamar Leite de Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5171 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: David Dantas Ferreira (017.172.713-40), Maliú Gentil Amorim (017.026.563-30), Valmir

---

Belo Amorim (191.950.444-34).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1428 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI

RESPONSÁVEIS: José Arnaldo Araujo Cardoso (798.496.443-20), José Ribamar Simoes Neto (005.911.043-00).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 2005 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12).

PARTE: MPC

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA - OAB-13665/MA;

Advogado: ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA - OAB-18502/MA;

Advogado: FLAVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO - OAB-7282/MA;

Advogado: FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA - OAB-4950/MA;

Advogado: GEIZA CAMPOS DE CASTRO MESSA - OAB-6968/MA;

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAUJO - OAB-7971/MA;

Advogado: JOAO JACOB BOUERES NETO - OAB-4367/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO - OAB-4776/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 1

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 5686 / 2013

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Antonio José De Sousa (283.199.663-53), Braz Alves De Moraes (249.480.803-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9237 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017



ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Expedito Rodrigues Silva Junior (705.711.043-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2057 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9088 / 2019

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Anderson Flávio Lindoso Santana (039.975.783-03), Edijacir Pereira Leite (405.736.723-34).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 66 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2106 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

RESPONSÁVEIS: Antonia Leide Ferreira Da Silva (965.302.783-20).

PARTE: 0

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Luciara Oliveira Lima - OAB-1148/RR;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5189 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

---

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ  
RESPONSÁVEIS: Alexandre Cesar Trovao (063.898.563-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5123 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joci Goes De Arruda (334.277.123-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4481 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 11/08/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 2374 / 2020

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato De Carvalho Lago Junior (054.654.003-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3984 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4756 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB-2782-E/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

3 - PROCESSO: 3152 / 2020

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20).

PARTE: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5602 / 2020

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR

RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53).

PARTE: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/08/2021.

Total de Processos: 4

Total de Processos da Pauta: 64

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 09 de Setembro de 2021

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

## Primeira Câmara

Processo nº 8843/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (concorrência), realizado pela Universidade Estadual do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José Augusto Silva Oliveira, exercício financeiro 2013. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE Nº 422/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (concorrência), realizado pela Universidade Estadual do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José Augusto Silva Oliveira, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3538/2019/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar os autos consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11889/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 435/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 786/2019 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTEC/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2289/2014 – TCE/MA  
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos  
Subnatureza: Licitação  
Exercício Financeiro: 2014  
Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho  
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 441/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº991/2019 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 11749/2014– TCE/MA  
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos  
Subnatureza: Licitação  
Exercício Financeiro: 2014  
Entidade: Procuradoria Geral do Estado do Maranhão  
Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel  
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento Licitatório inexigibilidade, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2014. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE Nº 448/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento Licitatório inexigibilidade, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 501/2019/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar os autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho,

Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas